LEI N° 2.110 DE 21 DE JUNHO DE 2016

“Autoriza o Poder Público a colocar placas indicativas com itinerários das linhas municipais de ônibus.”

Autor: Rony Ferraz

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1°. - Fica autorizado ao Poder Executivo colocar placas indicativas com itinerários de todas as linhas municipais de ônibus.

Art. 2º - As placas devem conter as seguintes informações: I – Números das que passam pelo referido ponto de ônibus, junto com seu itinerário. II – Identificação quanto ao ponto de ônibus se ele é FINAL ou CIRCULAR. III – Número de telefone do órgão fiscalizador para que a população entre em contato.

Art. 3º - Quaisquer regulamentação desta Lei fica de responsabilidade do Poder Executivo através da Secretaria de competente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, PREFEITO